LEI MUNICIPAL N° 984/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Espera Feliz, para o exercício financeiro de 2012 é estimada em R$ **28.425.600,00** (vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA

RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	1.283.000,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	150.600,00
Receitas de Serviços	189.000,00
Transferências Correntes	25.290.000,00
Outras Receitas Correntes	234.000,00
SOMA	**27.746.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferência de Capital	1.100.000,00
Soma de Receitas de Capital	**1.630.000,00**
FUMPREF-RPPS	
Receitas do FUMPREF	2.340.000,00
SOMA DE FUMPREF-RPPS	**2.340.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
FUNDEB	-3.291.000,00
Soma de Deduções da Receita Corrente	-3.291.000,00
Total	**28.425.600,00**

Art. 2° - A despesa do município, para o exercício de 2012 fica igualmente fixada em 28.425.600,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgão".

POR ÓRGÃOS

Class	RECEITA	
1.01	Corpo Legislativo	1.200.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	367.500,00
2.02	Procuradoria Municipal	94.800,00
2.03	Controladoria Municipal	92.000,00
2.04	Sec. Mun. De Adm.Faz e Planejamento	2.070.800,00
2.05	Sec. Mun. De Educação e Cultura	6.697.000,00
2.06	Sec. Mun. De Saúde – F.M.S	7.102.400,00
2.07	Sec. Mun. De Desenvolvimento Social	556.600,00
2.08	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	544.500,00
2.09	Sec. Mun. De Agricultura	953.500,00
2.10	Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura	3.550.300,00
2.11	Fundo. De Assistência Social	605.700,00
2.12	Fundo Municipal Criança e Adolescente	82.000,00
2.13	Fundo Mun. Prot. Pat. Cultural	162.000,00
2.14	Fundo Municipal de Habitação	180.000,00
2.15	Fundo Municipal de Turismo	60.200,00
2.16	Fundo Mun. Prev. Espera Feliz-FUMPREF	2.340.000,00
2.17	Sec. Mun. Meio Ambiente e Defesa Civil	1.398.000,00
2.18	Sec. Mun. De Turismo e Eventos	304.200,00
2.99	Reserva de contingência	64.100,00
	TOTAL	**28.425.600,00**

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;
II) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos;
a) Anulação parcial ou total de dotações Orçamentárias, ou créditos adicionais autorizados por Lei;
b) Operações de Créditos autorizadas;
c) Reservas de contingências;
d) Excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício;
e) Superávit financeiro verificado no exercício anterior;
f) Utilizar como fonte de recurso o excesso de arrecadação pela tendência do exercício;
g) Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art.4° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da divida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionado à manutenção do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5° - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 6° - Na forma do art. 66, da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal mediante previa autorização do Poder Legislativo e observância das demais disposições legais, poderá alienar os bens móveis inservíveis.

Art. 8° - O repasse das *subvenções* sociais previstas nos anexos fica condicionado à previa comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 02 (dois) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão Competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências prevista em Lei, em especial na Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei n° 8.666/93.

Art. 9° - *São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.*

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2012.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de dezembro de 2011

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal